

PROJETO DE LEI N^º , DE 2009
(Da Sra. Rose de Freitas)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe, entre outras providências, sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – e institui o Conselho Gestor do FNHIS, para estabelecer a reserva de cota para as mulheres chefes de família nas situações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

Art. 73-A. Fica estabelecida cota de 30% (trinta por cento) para as mulheres chefes de família em todos os programas habitacionais direcionados para beneficiários com renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* é válida tanto para os programas promovidos pela União, como para aqueles que contem com a participação de recursos da União ou de fundos por ela geridos.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – e

institui o Conselho Gestor do FNHIS, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

Art. 11.

§ 3º Fica destinado às mulheres chefes de família o percentual de 30% (trinta por cento):

I – das unidades habitacionais construídas ou financiadas em programas que contem com recursos do FNHIS;

II – das aplicações de recursos em ações que não envolvam a construção ou o financiamento de unidades habitacionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma mais importante na área de habitação de interesse social é a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que, entre outros assuntos, dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). Nos termos dessa norma, o SNHIS tem por objetivos viabilizar o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável para a população de menor renda, implementar políticas e programas de investimentos e subsídios para atender a essa população e articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

A referida lei enumera uma série de diretrizes pelas quais a estruturação, a organização e a atuação do SNHIS deverão ser orientadas, entre as quais destacamos aqui o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, no âmbito do grupo identificado como o de menor renda. Não obstante, não foi fixada ainda uma cota para mulheres chefes de família nos programas habitacionais federais ou financiados com recursos federais.

Os números evidenciam uma nova realidade nas famílias brasileiras: as mulheres estão, cada vez mais, compartilhando com os homens a responsabilidade de prover a família e, quando necessário, assumindo esta

tarefa sozinhas. Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais 2008, elaborada pelo IBGE com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2007, 53% das famílias monoparentais no Brasil são chefiadas por mulheres.

Sabemos que os desafios de uma família monoparental são grandes. A manutenção da casa se faz com a remuneração de uma única pessoa e, via de regra, ainda há o peso da dupla jornada, pela necessidade de cuidar das tarefas domésticas e dos filhos sem apoio. De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003, também do IBGE, o setor de habitação teve o maior peso entre as despesas das famílias compostas de uma mulher sem cônjuge com filhos, comprometendo 34,3% do gasto mensal.

Há que se garantir direitos e desenvolver políticas públicas para superar os desafios que se apresentam. Esse é o objetivo de nossa proposta, ao estabelecer a reserva de uma cota de 30% para as mulheres chefes de família em todos os programas habitacionais direcionados para beneficiários com renda familiar mensal de até cinco salários mínimos. Isso vale tanto para programas promovidos pela União, como para aqueles que contem com a participação de recursos da União ou de fundos por ela geridos, como é o caso do FNHIS. Lembramos que, no segmento de renda que mencionamos encontra-se concentrado mais de 95% do déficit habitacional brasileiro.

Diante do grande alcance social desta medida, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS